

LEI Nº 394, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA OS ARTS. 4º, 8º E 9º DA LEI Nº 333/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, “a”, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 4º, 8º e 9º da Lei nº 333, de 19 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Serão concedidas, até o limite de 1 (um) veículo para:
I – Taxista, a cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes;
II – Moto taxista, a cada grupo de 300 (trezentos) habitantes:
Parágrafo único. Para fins de cômputo da população, utilizar-se-á, a estimativa anual do IBGE.

Art. 8º - Para a concessão da licença e a expedição de alvará, deverão ser preenchidos ainda, os seguintes requisitos:

- a) Ter 21 (vinte e um) anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação válida e na categoria solicitada, expedida conforme determinação do CONTRAN, fazendo constar ainda a característica de exploração de atividade econômica;
- c) Título de eleitor cuja zona eleitoral deverá ser o município de Umbuzeiro - PB, atualizado com biometria;
- d) Certidão negativa criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- e) Certidão negativa de débito Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;
- f) Comprovar residência fixa no município de Umbuzeiro – PB, mediante exibição de comprovante de residência, em nome do requerente ou de qualquer parente até o terceiro grau, desde que comprovado documentalmente, o grau de parentesco entre as partes;
- g) Ficha A atualizada, expedida pelo agente comunitário de saúde da zona;
- h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), com referência ao exercício financeiro em que se requer a permissão, e de propriedade do requerente;
- i) Certidão negativa ou documento hábil que se preste a comprovar a inexistência de qualquer tipo de pendência (multa,

- infração, taxa, IPVA, seguro obrigatório, bombeiros) expedido pelo Departamento de Trânsito;
- j) O veículo deverá estar matriculado com endereço e placa do município de Umbuzeiro – PB;
 - k) NIS - Número de Identificação Social, e/ou NIT – Número de Identificação do Trabalhador;
 - l) Em sendo o caso de microempreendedor individual, cartão de CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil.

Art. 9º - A licença para exploração do serviço de táxi é pessoal e intransferível, sendo vedado qualquer tipo de negócio realizado pelo beneficiário, sob pena de cassação da licença.

§1º - a permissão extingue-se com a morte do permissionário, quando ainda dentro do período de vigência estabelecido pelo art. 7º desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbuzeiro - PB, 03 de agosto de 2021.



José Nivaldo de Araújo
Prefeito